

# RECURSO

Fila. Nº 03  
Ass.: [assinatura]



Processo: 74254373    Data: 04/05/2018    Hora: 16:50  
Nome : TERMOSUL AR CONDICIONADO E REFRIGERACAO LTDA - EPP  
Assunto : RECURSO  
Orgao : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO  
Local : SETOR DE PROTOCOLO

Historico : VEM A INCLITA PRESENCA NOS TERMOS DO ARTIGO 49, IN CISO 3 DA LEI N. 8.666/93, ITEM 11, SUBTEM 11.1.2 E SEGUINTE DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO DA REFERID O PREGAO N. 003/2018, E DEMAIS DESPOSITIVOS LEGAIS DE APLICABILIDADE AO CASO, APRESNTAR RAZOES RECURSAIS, PELOS FATOS E FUNDAMENTOS A SEGUIR.

Telefone : .

Resp. Protocolo : 216097 - WALDISSON PORTO

Fica o requerente ciente que apos 60 (sessenta) dias da abertura do processo, havendo pendencias, o mesmo sera arquivado.

O REQUERENTE ASSUME TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS INFORMACOES ACIMA PRESTADAS.

Goiania, 4 de maio de 2018 .

Silvia Gabriela Duarte Alvares  
Assinatura do Requerente  
CI Numr: 29964 09360    CPF: 008874001-92

**ILMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2018 DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA – SEDETEC DE GOIÂNIA -GO.**

SEMAD / DITADM  
Fls. Nº 03  
Ass: 

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 011/2018.**

**TERMOSUL AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP**, pessoa jurídica CNPJ nº 00.779.766/0001-16, estabelecida à Rua C-122, nº 46, Qd. 227, Lt. 05 Setor Jardim América, CEP: 74.255-340, Goiânia – GO neste ato representado por sua procuradora, Silvia Gabriela Duarte Araújo, OAB/GO 29.964, endereço eletrônico: [silvia@teodoroebueno.com.br](mailto:silvia@teodoroebueno.com.br), componente do escritório de advocacia Teodoro & Bueno Advogados, OAB/GO 1.139, Avenida E, 1470, Salas 613 a 616, Edifício JK New Concept Business, Jardim Goiás, Goiânia, GO, CEP 74.810-030, vem à íncita presença de Vossa Senhoria, nos termos do Art. 49, § 3<sup>o</sup> da Lei nº 8.666/93, item 11, subitem 11.1.2<sup>2</sup> e seguintes do instrumento convocatório do referido pregão e demais dispositivos legais de aplicabilidade ao caso, apresentar **RAZÕES RECURSAIS**, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

#### **I. TEMPESTIVIDADE**

1. No cumprimento do direito ao contraditório a ampla defesa (Art. 5º, LV<sup>3</sup>, CF/88), nos termos do Art. 49, § 3º da Lei nº. 8666/93, por tratar-se de termo de anulação do pregão eletrônico nº. 003/2018 e, **02-05-2018** foi encaminhado ao órgão licitante, e-mails: [semad@semad.goiania.go.gov.br](mailto:semad@semad.goiania.go.gov.br) e [equipepre@gmail.com](mailto:equipepre@gmail.com), e-mail referente a intenção de recurso.

<sup>1</sup> Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

<sup>2</sup> § 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

<sup>3</sup> 11.1.2 – As razões recursais originais deverão ser enviadas, em até 03 (três) dias úteis a contar do encerramento do prazo para manifestação da intenção de interpor recurso no sistema do Banco do Brasil, devendo estar acompanhados de documento que comprove a representatividade de quem assina o recurso. O recuso deverá ser dirigido ao (à) Pregoeiro (a) e protocolado na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, subitem 18.18.

<sup>3</sup> LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;



2. Desse modo, a empresa ora Recorrente, Termosul Ar Condicionado e Refrigeração Ltda – EPP apresentar as razões recursais também no exercício do seu direito de petição nos termos do Art. 5º, XXIV, “a”<sup>4</sup>, CF/88.

SEM AD / DIRADM

FLY

Ass: 

## II. DOS FATOS

3. A empresa licitante Termosul Ar Condicionado e Refrigeração Ltda – EPP, ora vencedora do certame (pregão eletrônico nº. 003/2018 – Menor preço) apresentou intenção de recurso em desfavor de decisão de **TERMO DE ANULAÇÃO** do pregão em epígrafe.

4. Isso porque, embora o pregão tenha transcorrido normalmente e sem nenhuma ILEGALIDADE, o que justificaria a anulação, o mesmo não foi homologado pela advocacia setorial da secretaria municipal de administração (Despacho nº. 238/2018 – ASSJUR) e remetido para Procuradoria Geral do Município que acatou (Despacho nº. 2742/218) o Despacho nº. 034/2018 – PEAA da Procuradoria Especializada de assuntos administrativos sugerindo a não homologação do certame e a sua ANULAÇÃO sob o fundamento de “*defeito*” no Termo de Referência.

5. Alega a D. Procuradoria que o Despacho nº 004/2018 da SEDETEC que solicitou a exclusão de 3 (três) unidades (2 – Aparelho de Ar Condicionado, 3- Cortina de Ar – e 4- Cortina de Ar) do item 1 (cujo objeto é a manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado) do **TERMO DE REFERÊNCIA** (compõe a fase interna do pregão) nos termos do Art. 9º<sup>5</sup> do Decreto nº 5.504/205<sup>6</sup> é DEFEITUOSO e, condenou o ato como um erro insanável.

6. Embora houve sim uma retificação material do objeto do certame que impactou na minuta de proposta da empresa licitante a pedido do órgão licitante após a realização da Sessão Pública, EM NADA COMPROMETEU O CERTAME, não sendo identificada nenhuma ILEGALIDADE, o que fundamentaria uma anulação conforme preceitua a súmula 473<sup>7</sup> STF.

7. Cumpre ressaltar que a retificação ao equívoco corresponde a uma **DIMINUIÇÃO** de **3%** (três por cento) do certame, e a própria Lei nº 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos) assegura a Administração Pública nos termos do Art. 65, § 1º<sup>8</sup> a obrigatoriedade de o contratado

<sup>4</sup> XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

<sup>5</sup> Art. 9º Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I – elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;

II – aprovação do termo de referência pela autoridade competente; [...].

<sup>6</sup> Regulamento o pregão na forma eletrônica.

<sup>7</sup> A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

<sup>8</sup> § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no



aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento).

8. A Administração Pública apenas se ateuve ao equívoco e o retificou. Ocorre que permaneceram os despachos mencionados, que **ANULAM** o pregão eletrônico nº 003/2018 mesmo não havendo **ILEGALIDADE**, a própria SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E SUPRIMENTOS, com respaldo no Decreto Municipal nº. 1899/2016<sup>9</sup> requereu nova consideração e análise extensiva.

9. Ocorre que, mesmo frente ao pedido de reanálise pelos fatos e fundamentos apresentados pela Superintendência de Licitação e Suprimentos (Despacho nº 065/2018 – SUPLIC), a procuradoria manteve o entendimento exposto (Despacho nº 3481/2018) pela Anulação do pregão.

10. Diante da urgência que o caso requer, a Superintendência de Licitações e Suprimentos (Despacho nº 081/2018 – SUPLIC) encaminhou os autos a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia, ressaltando a possibilidade de homologação do pregão.

11. Ocorre que a Advocacia Setorial, sem dúvida em respeito à Procuradoria do Município, acatou o entendimento da Douto Procuradoria, motivo pelo qual o Secretário de Administração acata tais pareceres e então profere o **Termo de Anulação do pregão eletrônico nº 003/2018**.

### III. DAS RAZÕES RECURSAIS

12. Não existe nenhuma ilegalidade que justifique a anulação do pregão eletrônico nº 003/2018. A retificação requerida pelo órgão, se deu em razão do objeto pela exclusão de 3 (três) unidade do item 1, que inclusive gerou uma economia a Administração Pública.

13. A Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos Art. 43, § 3º<sup>10</sup> prevê:

“[...] à Comissão facultada à Comissão ou autoridade superior, em **qualquer fase da licitação**, a promoção de diligência destinada a **esclarecer ou a complementar a instrução do processo**”. (Grifo nosso).

14. Inclusive, o Tribunal de Contas da União compreende possível **ATÉ** permitir que a empresa ofertante da melhor proposta possa corrigir a planilha apresentada durante o certame. Lembrando que o que o TCU (Acórdão 1.811/2014 – Plenário) veda até mesmo a desclassificação do licitante nesse caso, dirá uma **anulação** de um pregão. O que não pode ocorrer, é essa possibilidade resultar

caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

<sup>9</sup> Aprova o Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município de Goiânia.

<sup>10</sup> § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

em aumento do valor total já registrado que serviu de parâmetro comparativo entre os participantes, **O QUE NÃO OCORREU NO PRESENTE CASO.**

15. Não havendo nenhuma ilegalidade no pregão eletrônico nº 003/2018, assim não há motivos legais que justifiquem a reedição do Edital de convocação para colheita de novas propostas o que apenas geraria um enorme prejuízo a Administração Pública.

16. O que ocorreu no pregão eletrônico nº 003/2018 pela Comissão de Licitação foi apenas uma correção MATERIAL do objeto, pois nos termos do item 1 o correto seriam 8 (oito) unidades e não 11 (onze) unidades, por isso a exclusão de 3 (três) unidades **DIMINUINDO O VALOR DA PROPOSTA, gerando economia e não prejuízo para Administração Pública.**

17. A título de ratificação do cumprimento legal do pregão eletrônico nº 003/2018 vale ressaltar que nenhuma dos demais licitantes (18), manifestou QUALQUER INTENÇÃO DE RECURSO referente ao pregão em epígrafe, o que apenas confirma o alegado.

18. Importante destacar que a Administração Pública se vincula ao **princípio da legalidade ESTRITA**, desse modo, a Administração Pública por intermédio de seus agentes públicos só pode agir em conformidade com o que **ESTÁ PRESCRITO EM LEI.**

19. Data Vênia, todo o respeito devido a Procuradoria, porém a atitude foi equivocada, gerando inúmeros prejuízo a Administração Pública atingindo diretamente o interesse público primário e o secundário.

20. A empresa vencedora atua no mercado há mais de 25 (vinte e cinco) anos, uma empresa idônea que atua exclusivamente no ramo do objeto licitado, contando com experiência, comprometimento e melhor preço.

21. O valor da proposta vencedora perfaz uma econômica para Administração Pública de mais de 70% (setenta por cento) da estimativa de preço do pregão, sem contar que o órgão depende da manutenção dos aparelhos de ar condicionado para garantir inclusive a refrigeração de equipamentos eletrônicos a serem beneficiados com o serviço.

22. Ora, necessário se faz sempre observar a proposta mais vantajosa para Administração Pública, lembra que é dever de todos os agentes públicos agir em consonância com os princípios de observância obrigatória como a legalidade, impessoalidade, eficiência, razoabilidade, economicidade dentre outros.

23. E, conforme exposto, é sabido que não pertence a Administração Pública uma faculdade de introduzir os seus próprios entendimentos sob pena de nulidade de seus atos por agir de forma desmedida.

IV. DO DIREITO

SENAD / ORALINT

Fol. nº 07

Assinatura

**LEGALIDADE**

24. Nos termos do Art. 37, CF/88, assim como a Lei Geral que regulamenta os processos licitatórios preceitua em seu artigo 3º, a Administração Pública se submete a **LEGALIDADE ESTRITA**.

25. Conforme ensina Marçal Justen Filho em sua obra Comentários a Leis de Licitações e Contratos Administrativos, 16ª ed. 2014, p. 83:

No âmbito da licitação, o princípio da legalidade significa ser vedado à autoridade administrativa adotar qualquer providência ou instituir qualquer restrição sem autorização legislativa. As normas constitucionais e legais estabelecem um quadro, o qual delimita a competência da autoridade. Portanto, a validade de qualquer decisão Administrativa dependerá não apenas de sua compatibilidade com a ordem jurídica, mas de uma autorização legislativa específica.

26. Os esclarecimentos do ilustre jurista nos remetem ao entendimento do nulo e do anulável dentro do processo licitatório, sabendo que a ilegalidade, ou seja, é o ato praticado em desconformidade com o princípio da legalidade.

27. A licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos e coordenados, voltada, de um lado, a atender ao interesse público e, de outro, a garantir a legalidade, de modo que os licitantes possam disputar entre si, a participação em contratações que as pessoas jurídicas de direito público entendam realizar com os particulares.

28. Cada um desses atos sucessivos e coordenador que compõem o procedimento licitatório, são orientados pela respectiva Comissão de Licitação como ocorreu no presente caso e devem ser observados por todos a Administração Pública.

V. DOS PEDIDOS

29. Diante de todo o exposto requer a V.S.<sup>a</sup> o conhecimento da presente RAZÕES RECURSAIS, para julgá-la totalmente procedente, dando, assim, continuidade ao procedimento, e homologando o pregão eletrônico nº 003/2018 que teve como licitante vencedora a **TERMOSUL AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP**.

30. O presente recurso visa requerer a homologação do pregão eletrônico nº 003/2018 por não existir **NENHUMA ILEGALIDADE NA RETIFICAÇÃO DO OBJETO DA PROPOSTA**; conforme solicitação da Comissão de Licitação.

31. Caso o equívoco não seja sanada não nos restará alternativa senão:

32. **Representar e efetuar DENÚNCIA junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DE**



**GOIÁS**, com base no do Art. 113 § 1º<sup>11</sup> da Lei 8666/93, contra as irregularidades aqui apontadas, juntando está petição à representação que fará acrescida de pareceres jurídicos e doutrina dominante, solicitando a apuração das ilicitudes e irregularidades de todos os envolvidos no caso, bem como da proporção dos danos que acarretarão a Administração Pública.

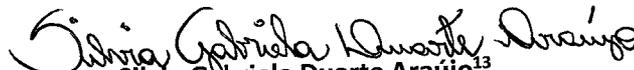
**33. Ao MINISTÉRIO PÚBLICO nos termos do Art. 101<sup>12</sup> da LGL**, solicitando a abertura do regular processo administrativo visando à apuração das ilicitudes, irregularidades e dos responsáveis apontadas na peça em epígrafe, para consequentes punições na forma da legislação vigente, em face de o interesse público primário e secundário.

**34.** Certos da compreensão e colaboração por parte de V.S.<sup>a</sup> nos colocamos à disposição na qualidade de parceiros e pedimos também, que aceite nossos protestos de estima e consideração.

Nestes termos,

Pede deferimento

Goiânia, 04 de Maio de 2018.

  
p.p Silvia Gabriela Duarte Araújo<sup>13</sup>

OABGO nº 29.964

**TERMOSUL AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP,**

CNPJ nº 00.779.766/0001-16

CENAD / DPA/UN

Fis. Nº \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

<sup>11</sup> Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

<sup>12</sup> Art. 101. Qualquer pessoa poderá provocar, para os efeitos desta Lei, a iniciativa do Ministério Público, fornecendo-lhe, por escrito, informações sobre o fato e sua autoria, bem como as circunstâncias em que se deu a ocorrência.

<sup>13</sup> A assinatura ou firma digital é um método de autenticação de informação digital tipicamente tratada como substituta à assinatura física.

SEMAD/DIRAD  
FAX: \_\_\_\_\_  
Ass: \_\_\_\_\_

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 06 DA SOCIEDADE  
TERMOSUL AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP  
CNPJ: 00.779.766/0001-16**

**Edson Arroyo Junior**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador do CPF nº. 485.160.401-78 e RG nº. 197.636-0 – SSP/GO, nascido em 11/07/1969, natural de Goiânia/GO, filho de Edson Arroyo e de Tereza Augusta de Jesus Arroyo residente à Av. Av-I Qd. 175, Lt. 64 - Cidade Vera Cruz II, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.936.560.

**Márcia Matos Ribeiro**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portadora do CPF nº. 597.660.931-72 e RG nº. 315.024-0 SSP/GO, nascida em 27/08/1972, natural de Goiânia/GO, filha de Antonio Paulino Ribeiro e de Maria Matos Cruz Arroyo residente à Av-I Qd. 175, Lt. 64 - Cidade Vera Cruz II; Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.936.560

Únicos sócios da empresa Termosul Ar Condicionado e Refrigeração Ltda – EPP estabelecida na Rua C-122 nº. 46 Qd. 227 Lt. 05 Setor Jardim America, Goiânia/GO, CEP 74.255-340, com contrato social arquivado na JUCEG sob nº. 5220126403-2 em 28/08/1995, e última alteração nº. 5209021917-1 em 03/02/2009, inscrita no CNPJ sob o nº.00.779.766/0001-16, resolvem:

**Clausula Primeira - DO Objetivo Social**

**O objetivo que antes era:**

- Reparação e Manutenção de Equipamentos de Eletroeletrônicos de Uso pessoal e Domestico  
CNAE: 9521-5/00
- Comercio Varejista Especializado de Eletrodomésticos e Equipamentos de Áudio e Vídeo  
CNAE: 4753-9/00
- Instalação e Manutenção de Sistemas Centrais de Ar Condicionado de Ventilação e Refrigeração - CNAE: 4322-3/02

**passa a ser.**

- CNAE: 9521-5/00
- Comercio Varejista Especializado de Eletrodomésticos e Equipamentos de Áudio e Vídeo
- Comercio Varejista Especializado de Peças e acessórios para aparelhos Eletrônicos para Uso Doméstico Excerto Informática e Comunicação. CNAE: 4757-1/00
- Reparação e Manutenção de Equipamentos de Eletroeletrônicos de Uso pessoal e Domestico  
CNAE: 4753-9/00
- Instalação e Manutenção de Sistemas Centrais de Ar Condicionado de Ventilação e Refrigeração - CNAE: 4322-3/02

**Clausula Segunda - Das demais Clausulas Contratuais**

As demais cláusulas e condições do Contrato Social não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em pleno vigor.

**Clausula Terceira – Da consolidação do Contrato Social**

A vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA  
TERMOSUL AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP  
CNPJ: 00.779.766/0001-16**

**Edson Arroyo Junior**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador do CPF nº. 485.160.401-78 e RG nº. 197.636-0 – SSP/GO, nascido em 11/07/1969,

*Edson Arroyo Junior* *Márcia Matos Ribeiro*

natural de Goiânia/GO, filho de Edson Arroyo e de Tereza Augusta de Jesus Arroyo residente à Av. Av-1 Qd. 175, Lt. 64 - Cidade Vera Cruz II, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.936.560.

**Márcia Matos Ribeiro**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portadora do CPF nº. 597.660.931-72 e RG nº. 315.024-0 SSP/GO, nascida em 27/08/1972, natural de Goiânia/GO, filha de Antonio Paulino Ribeiro e de Maria Matos Cruz Arroyo residente à Av-1 Qd. 175, Lt. 64 - Cidade Vera Cruz II, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.936.560

Únicos sócios da empresa Termosul Ar Condicionado e Refrigeração Ltda – EPP estabelecida na Rua C-122 nº. 46 Qd. 227 Lt. 05, - Jardim America, Goiânia/GO, CEP 74.255-340, com contrato social arquivado na JUCEG sob o nº. 5220126403-2 em 28/08/1995, e última alteração nº. 5209021917-1 em 03/02/2009, inscrita no CNPJ sob o nº.00.779.766/0001-16.

#### **Clausula Segunda – Do Objetivo Social**

A sociedade tem por objetivo social:

CNAE: 9521-5/00

- Comercio Varejista Especializado de Eletrodomésticos e Equipamentos de Audio e Vídeo
- Comercio Varejista Especializado de Peças e acessórios para aparelhos Eletrônicos para Uso Domestico Excerto Informática e Comunicação. CNAE: 4757-1/00
- Reparação e Manutenção de Equipamentos de Eletroeletrônicos de Uso pessoal e Domestico CNAE: 4753-9/00
- Instalação e Manutenção de Sistemas Centrais de Ar Condicionado de Ventilação e Refrigeração - CNAE: 4322-3/02

#### **Clausula Terceira – Do Capital Social**

O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) já integralizadas em moeda corrente do País, e assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VR UNI	VR TOTAL	%
Edson Arroyo Junior	15.000	R\$ 1,00	R\$ 15.000,00	50
Márcia Matos Ribeiro	15.000	R\$ 1,00	R\$ 15.000,00	50
TOTAL	30.000		R\$ 30.000,00	100

**Clausula Quarta** – As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

**Clausula Quinta** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

#### **Clausula Sexta - Do Início das Atividades**

A sociedade iniciou suas atividades em 28 de agosto de 1995 e seu prazo de duração é indeterminado.

#### **Clausula Sétima – Do Balanço Geral e Resultados**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial



e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002).

**Parágrafo único** – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072 § 2º e art. 1.078, CC/2002).

#### **Clausula Oitava – Da Exclusão dos Sócios**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse desde ou do(s) sócio(os) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

#### **Clausula Nona – Da Administração**

A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios que assinarão isoladamente todos e quaisquer documentos da sociedade sendo, entretanto, vedado, o uso do nome empresarial, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (art. 997, VI; art. 1.013, 1.015, 1.064 CC/2002)

**Clausula Décima** – Para assumir obrigações e alienações de bens patrimoniais bem como a emissão de cheques e movimentação de contas bancárias, os respectivos documentos deverão conter, para sua validade, assinaturas em conjunto ou separadamente.

**Clausula Décima Primeira** – Quanto às deliberações que envolva a busca de financiamento e empréstimos junto às instituições financeiras ou qualquer outra entidade deve ter aprovação unânime dos sócios. Não sendo permitido, sob hipótese alguma, delegar a denominação e nem usa-la em negócios alheios aos objetivos da sociedade tais como avais, abono ou fiança.

#### **Clausula Décima Segunda – Das Remunerações**

Os diretores receberão mensalmente uma retirada a título de PRÓ-LABORE, fixada previamente pela sociedade, para vigorar em cada exercício financeiro, porém limitada ao máximo permitido pelo regulamento do imposto de renda.

#### **Clausula Décima Terceira – Da Exclusão e Inclusão de Sócios**

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá participar sua decisão por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, fato este que também não ocasionaria a dissolução da sociedade, os quais terão preferência nas quotas do retirante no caso de exclusão ou inclusão na sociedade, deve haver aprovação da maioria dos sócios.

**Parágrafo único** – Os remanescentes terão o direito da aquisição das cotas do(s) sócio(s) retirante na mesma proporção de sua participação na sociedade antes da retirada do cedente.

#### **Clausula Décima Quarta – Da Dissolução**

Em caso de interdição, falecimento, retirada ou inabilitação de quaisquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, sendo que seus direitos e haveres apurados nos termos dos parágrafos seguintes, e suas quotas adquiridas pela sociedade a exceção do caso previsto no parágrafo 2º desta clausula:

**Parágrafo Primeiro** – em caso de falecimento de quaisquer dos sócios, os herdeiros, meeiros ou sucessores do sócio falecido, exercerão em comum os direitos ao capital respectivo. O inventariante ou arrolaste do espólio do sócio falecido se representara permanente a sociedade até que se ultime o inventário ou arrolamento.



**Parágrafo Segundo** – Findo o inventário, os herdeiros, meeiros ou sucessores do falecido serão automaticamente admitidos na sociedade mediante simples alteração contratual. Ocasão que indicarão um entre eles para representá-los perante a sociedade e a sua administração.

**Clausula Décima Quinta – Da Jurisprudência**

Os casos omissos ou não regulamentados no contrato social na parte aplicável serão supridos pelas disposições da lei.

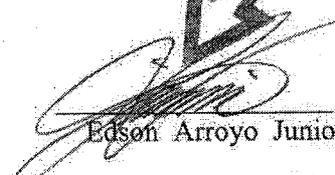
**Parágrafo Primeiro** – Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Goiânia-GO, para dirimir sobre quaisquer questões resultantes da interpretação ou cumprimento deste contrato, renunciando aos por mais privilegiados que sejam.

**Parágrafo Segundo** – (Os) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não est(ao) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

E por estarem juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Goiânia, 15 de fevereiro de 2013.

  
 Marcia Matos Ribeiro

  
 Edson Arroyo Junior

Goiânia 8º Tabelionato de Notas 0035-591773  
 Fone/Fax: (62) 3225-5371 - 3225-6305  
 consultar selos em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>  
 02081302251757023030353  
 02081302251757024030354

Reconheço por VERDADEIRA as assinaturas de **MARCIA MATOS RIBEIRO e EDSON ARROYO JUNIOR**, pessoa por mim devidamente identificada, e por haver sido apostas em minha presença, do que dou fé. Goiânia, 27/03/2013

Em Teste \_\_\_\_\_ a Verdade  
 Priscilla Verissimo \_\_\_\_\_



**JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás**

CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/04/2013  
 SOB O NÚMERO: 52130627704  
 Protocolo: 13/062770-4  
 Empresa: 52 2 0126403 2  
 TERMOGUL AR CONDICIONADO E REFRIGERACAO LTDA EPP  
 E 530532  
 SECRETARIA-GERAL (SUDEST) - JEANE G. DE BARROS



**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"**

**OUTORGANTE: TERMOSUL AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP**, pessoa jurídica identificada pelo CNPJ nº 00.779.766/0001-16, estabelecida à Rua C-122, nº 46, Qd. 227, Lt. 05 Setor Jardim América, CEP: 74.255-340, Goiânia – GO, neste ato representada por um de seus sócios **EDSON ARROYO JÚNIOR**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº. 485.160.401-78 e RG nº.197.636-0, SSP-GO ou **MÁRCIA MATOS RIBEIRO**, brasileira, casada, comerciante, portadora do CPF nº 597.660.931-72 E rg Nº. 315.024-0 SSP/GO, nomeiam e constituem.

**OUTORGADOS: SILVIA GABRIELA DUARTE ARAUJO**, OAB/GO 29.964, **HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO**, OAB/GO 20.447, brasileiros (a), advogados (a), com escritório profissional na Avenida E nº 1.470 Salas 613/616 Ed. JK New Concept Bussines Jardim Goiás Goiânia-Goiás C.E.P: 74.080295. Endereços eletrônico [silvia@teodoroebueno.com.br](mailto:silvia@teodoroebueno.com.br) e [hartusjur@hotmail.com](mailto:hartusjur@hotmail.com).

**PODERES:** o outorgante confere amplos, gerais e ilimitados poderes de representação perante o foro em geral, com a cláusula *ad judicium*, a fim de que o outorgado possa praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo propor ações judiciais de seu interesse e prover a defesa nas ações judiciais que lhe sejam propostas, em qualquer ramo do Direito e em qualquer instância ou tribunal do país; podendo ainda recorrer a qualquer instância ou tribunal, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, entabular acordo, desistir da ação, renunciar ao direito em que se funda a ação, firmar compromisso, receber e dar quitação, levantar créditos mediante alvará judicial; apresentar e ratificar queixas-crime, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas; produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos; concordar com cálculos, custas e contas processuais; podendo ainda, fazer defesas prévias e alegações finais, formar os documentos necessários; requerer laudos, avaliações e perícias; arguir suspeição, falsidade e exceção; requerer abertura de inventário ou arrolamentos, assinar termo de compromisso de inventariante ou de renúncia; **representar o outorgante perante a Administração Pública Direta ou Indireta, em âmbito federal, distrital, estadual e municipal, assim entendidas quaisquer pessoas jurídicas ou órgãos públicos;** substabelecer com ou sem reservas os poderes acima mencionados se assim lhe convier, dando tudo por bom, firme e valioso.

Goiânia, GO, 3 de maio de 2018.

  
TERMOSUL AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP, CNPJ nº 00.779.766/0001-16



Silvia Araújo <silvia@teodoroebueno.com.br>

SEMAD (SEADN)  
PRM  
Ass: *[Handwritten signature]*

**Fwd: Solicitação de Intenção de Recurso**

2 mensagens

termosul <termosul@gmail.com>

Para: Vinicius TeodoroBueno <silvia@teodoroebueno.com.br>

3 de maio de 2018 12:28

Boa Tarde,

Segue email e documento conforme solicitado.

Grata,

Márcia Ribeiro

Dir. Administrativo

(62) 3286-6280

/ 98177-0161

[termosul@gmail.com](mailto:termosul@gmail.com)

[www.termosularcondicionado.com.br](http://www.termosularcondicionado.com.br)



----- Mensagem encaminhada -----

De: termosul <termosul@gmail.com>

Data: 2 de maio de 2018 16:57

Assunto: Solicitação de Intenção de Recurso

Para: semad@semad.goiania.go.gov.br, equipepre@gmail.com

Boa Tarde,

empresa Termosul Ar Condicionado vem através desta, manifestar intenção de recurso, tendo em vista a anulação do edital :

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2018 Regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

**DATA DE ABERTURA**

Início de acolhimento de propostas dia 31/01/2018 Propostas recebidas até dia 19/02/2018 às 08:00 horas. Abertura das propostas eletrônicas dia 19/02/2018 às 08:00 horas. Início da sessão de disputa de lances dia 19/02/2018 às 09:00 horas.

**OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, incluindo os materiais e equipamentos necessários à manutenção, para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia - SEDETEC.

**PROCESSO Nº**

71251918/2017

**ÓRGÃO**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia - SEDETEC

Será apresentado a contento e nos prazos estipulados as razões pertinentes ao assunto em questão.